

Agência Nacional de Transportes Terrestres

ANTT

Técnico em Regulação de Serviços de Transportes
Terrestres

A apostila preparatória é elaborada antes da publicação do Edital Oficial com base no edital anterior, para que o aluno antecipe seus estudos

NV-023MA-20



Cód.: 9088121444089

Todos os direitos autorais desta obra são protegidos pela Lei nº 9.610, de 19/12/1998.
Proibida a reprodução, total ou parcialmente, sem autorização prévia expressa por escrito da editora e do autor. Se você conhece algum caso de "pirataria" de nossos materiais, denuncie pelo sac@novaconcursos.com.br.

OBRA

Agência Nacional de Transportes Terrestres

Técnico em Regulação de Serviços de Transportes Terrestres

Atualizada até 05/2020

AUTORES

Língua Portuguesa - Profª Zenaide Auxiliadora Pachegas Branco

Noções de Direito Administrativo - Profª Bruna Pinotti e Fernando Zantedeschi

Noções de Direito Constitucional - Profª Giovana Marques

Noções de Informática - Profº Ovidio Lopes da Cruz Netto e Carlos Quiqueto

Raciocínio Lógico - Profº Bruno Chieregatti e Joao de Sá Brasil

Ética no Serviço Público - Profª Bruna Pinotti e Fernando Zantedeschi

Agências Reguladoras - Profª Karoline Romano

Noções de Direito do Consumidor - Profº Rodrigo Gonçalves

Legislação Aplicada à Regulação em Transportes Terrestres - Profº Fernando Zantedeschi e Karoline Romano

Fiscalização no Âmbito da ANTT - Profº Fernando Zantedeschi e Karoline Romano

PRODUÇÃO EDITORIAL/REVISÃO

Aline Mesquita

DIAGRAMAÇÃO

Dayverson Ramon

Rodrigo Bernardes de Moura

Higor Moreira

Willian Lopes

CAPA

Joel Ferreira dos Santos

Edição MAI/2020



www.novaconcursos.com.br

sac@novaconcursos.com.br

SUMÁRIO

LÍNGUA PORTUGUESA

Compreensão e Interpretação de Textos.....	01
Tipologia Textual.....	08
Ortografia Oficial.....	09
Acentuação Gráfica.....	14
Emprego das Classes de Palavras; Emprego/Correlação de Tempos e Modos Verbais.....	17
Emprego do Sinal Indicativo de Crase.....	56
Sintaxe da Oração e do Período.....	59
Pontuação.....	69
Concordância Nominal e Verbal.....	73
Regência Nominal e Verbal.....	80
Significação das Palavras.....	87
Redação de Correspondências Oficiais (Manual de Redação da Presidência da República); Adequação da Linguagem ao Tipo de Documento; Adequação do Formato do Texto ao Gênero.....	91

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

Noções de organização administrativa. Administração direta e indireta, centralizada e descentralizada.....	01
Agentes públicos. Espécies e classificação. Cargo, emprego e função públicos.....	10
Poderes administrativos. Hierárquico, disciplinar, regulamentar e de polícia. Uso e abuso do poder.....	11
Licitação. Princípios, dispensa e inexigibilidade. Modalidades.....	18
Controle e responsabilização da administração. Controles administrativo, judicial e legislativo.....	55
Responsabilidade civil do Estado.....	58
Lei 8112/90.....	60
Lei 8666/93.....	66

NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL

Constituição. Conceito, classificações, princípios fundamentais.....	01
Direitos e garantias fundamentais. Direitos e deveres individuais e coletivos, direitos sociais, nacionalidade cidadania, direitos políticos, partidos políticos.....	04
Organização político-administrativa. União, estados, Distrito Federal, municípios e territórios. Administração pública. Disposições gerais, servidores públicos.....	15
Poder legislativo. Congresso nacional, câmara dos deputados, senado federal, deputados e senadores. Poder executivo. Atribuições do presidente da República e dos ministros de Estado.....	24
Poder judiciário. Disposições gerais. Órgãos do poder judiciário. Competências. Conselho Nacional de Justiça (CNJ) Composição e competências.....	29
Funções essenciais à justiça. Ministério público, advocacia e defensoria públicas.....	37

SUMÁRIO

NOÇÕES DE INFORMÁTICA

Noções de Sistema Operacional (ambientes Linux e Windows)	01
Edição de textos, planilhas e apresentações (ambientes Microsoft Office e BrOffice)	58
Redes de Computadores; Conceitos Básicos, Ferramentas, Aplicativos e Procedimentos de Internet e Intranet.....	81
Programas de Navegação (Microsoft Internet Explorer, Mozilla Firefox e Google Chrome).....	87
Programas de Correio Eletrônico (Outlook Express e Mozilla Thunderbirds).....	124
Sítios de Busca e Pesquisa na Internet	127
Grupos de Discussão; Redes Sociais; Computação na Nuvem (cloud computing).....	127
Conceitos de Organização e de Gerenciamento de Informações, Arquivos, Pastas e Programas	133
Segurança da Informação; Procedimentos de Segurança; Noções de Vírus, Worms e Pragas Virtuais; Aplicativos para Segurança (antivírus, firewall, anti-spyware etc.)	133
Procedimentos de Backup; Armazenamento de Dados na Nuvem (cloud storage)	141

RACIOCÍNIO LÓGICO

Estruturas lógicas. Lógica de argumentação: analogias, inferências, deduções e conclusões.....	01
Lógica sentencial (ou proposicional)Proposições simples e compostas.....	03
Tabelas verdade. Equivalências. Leis de De Morgan. Diagramas lógicos. Lógica de primeira ordem.....	14
Princípios de contagem e probabilidade.....	44
Operações com conjuntos	50
Raciocínio lógico envolvendo problemas aritméticos, geométricos e matriciais.....	66

ÉTICA NO SERVIÇO PÚBLICO

Ética e moral. Ética, princípios e valores	01
Ética e democracia: exercício da cidadania.....	07
Ética e função pública	09
Ética no Setor Público	13
Decreto nº 1.171/ 1994 (Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal).....	15
Lei nº 8.112/1990 e alterações: regime disciplinar (deveres e proibições, acumulação, responsabilidades penais).....	27
Lei nº 8.429/1992: disposições gerais, atos de improbidade administrativa	33
Código de Ética da ANTT (Deliberação ANTT 284/2009)	35

SUMÁRIO

AGÊNCIAS REGULADORAS

As agências reguladoras e o princípio da legalidade.....	01
Órgãos reguladores no Brasil: histórico e característica das autarquias.....	04
Abordagens: teoria econômica da regulação, teoria da captura, teoria do agente principal.....	06
Formas de regulação: regulação de preço; regulação de entrada; regulação de qualidade.....	07
Regulação setorial: regulação do setor de transportes terrestres no Brasil.....	09
Boas práticas regulatórias: análise do impacto regulatório.....	11

NOÇÕES DE DIREITO DO CONSUMIDOR

Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor). Princípios gerais. Campo de aplicação. Responsabilidade pelo fato do produto ou do serviço. Responsabilidade por vício do produto ou do serviço. Desconsideração da personalidade jurídica. Proteção contratual. Sistema Nacional de Direito do Consumidor.....	01
---	----

LEGISLAÇÃO APLICADA À REGULAÇÃO EM TRANSPORTES TERRESTRES

Lei nº 8.987/1995 (Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos).....	01
Lei nº 9.074/1995 (Normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos).....	20
Lei nº 10.233/2001 (Reestruturação dos transportes aquaviário e terrestre, cria CNIPT, ANTT, ANTAQ e DNIT).....	24
Lei de Criação da Agência.....	29
Decreto nº 4.130/2002.....	33
Lei nº 10.871/2004.....	34
Lei do Passe Livre.....	44
Lei de Acessibilidade.....	44
Resolução CNSP nº 17/1968 (estabelece que os seguros obrigatórios de transporte, no País, de bens pertencentes a pessoas jurídicas e de riscos de incêndio de bens pertencentes a pessoas jurídicas, situados no país, reger-se-ão pelas normas, condições e tarifas vigentes para esses ramos).....	48
Circular SUSEP nº 354/2007 (condições contratuais do plano padronizado para o seguro de transportes e estabelece as regras mínimas para a comercialização deste seguro).....	49
Seguro de Transportes, Coberturas, Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador.....	50
Lei nº 9.784/1999 (Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal).....	50
Lei nº 9.873/1999 (Prazo de prescrição para o exercício de ação punitiva pela Administração Pública Federal).....	52
Resolução ANTT nº 18/2002, 19/2002, 233/2003, 442/2004, 1383/2006, 3075/2009, 3056/2009, 3658/2011, 1474/2006, 2885/2008.....	53
Mecanismos de Outorga: Habilitação do Transporte de Cargas e Passageiros no Âmbito da ANTT.....	86

SUMÁRIO

FISCALIZAÇÃO NO ÂMBITO DA ANTT

Resolução nº 442/2004 (Regulamento disciplinando, no âmbito da ANTT, o processo administrativo para apuração de infrações e aplicação de penalidades).	01
Resolução nº 2.689/2008 (Regulamento que estabelece procedimentos para aplicação de penalidades de advertência e multa na exploração da infraestrutura rodoviária federal administrada pela ANTT).	01
Resolução nº 4.071/2013 (Regulamenta as infrações sujeitas às penalidades de advertência e multa por inexecução contratual na exploração da infraestrutura rodoviária federal concedida).	01
Resolução nº 3.535/2010 (normas gerais sobre o Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC nos serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, de transporte ferroviário de passageiros ao longo do Sistema Nacional de Viação e de exploração da infraestrutura das rodovias concedidas e administradas pela Agência Nacional de Transportes Terrestres ANTT).	07
Resolução ANTT nº 233/2003 (Regulamenta a imposição de penalidades por parte da ANTT referente ao TRIIP).	10
Resolução ANTT nº 3.075/2009 (Regulamenta a imposição de penalidades referentes ao serviço de TRIIP operado em regime de autorização especial).	10
Resolução nº 2.885/2008 (normas para o Vale-Pedágio obrigatório e institui os procedimentos de habilitação de empresas fornecedoras em âmbito nacional, aprovação de modelos e sistemas operacionais, as infrações e suas respectivas penalidades).	11

ÍNDICE

AGÊNCIAS REGULADORAS

As agências reguladoras e o princípio da legalidade.....	01
Órgãos reguladores no Brasil: histórico e característica das autarquias.....	04
Abordagens: teoria econômica da regulação, teoria da captura, teoria do agente principal.....	06
Formas de regulação: regulação de preço; regulação de entrada; regulação de qualidade.....	07
Regulação setorial: regulação do setor de transportes terrestres no Brasil.....	09
Boas práticas regulatórias: análise do impacto regulatório.....	11

AS AGÊNCIAS REGULADORAS E O PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

Agência reguladora é pessoa jurídica de direito público interno, geralmente constituída sob a forma de autarquia especial ou outro ente da administração indireta, cuja finalidade é regular e/ou fiscalizar (com exceção notável da ANCINE) a atividade de determinado setor da economia de um país, a exemplo dos setores de telecomunicações, de energia elétrica, produção e comercialização de petróleo etc. Sua função é essencialmente técnica e sua estrutura é constituída de tal forma a se evitar e/ou minorar ingerências políticas na sua direção.

Suas atribuições principais são: levantamento de dados, análise e realização de estudos sobre o mercado objeto da regulação, elaboração de normas disciplinadoras do setor regulado e execução da política setorial determinada pelo Poder Executivo, de acordo com os condicionamentos legislativos, defesa dos direitos do consumidor (art. 170, inc. V da C.F.), incentivo à concorrência, minimizando os efeitos dos monopólios naturais (art. 170, inc. IV da C.F.), objetivando à eliminação de barreiras de entrada e o desenvolvimento de mecanismos de suporte à concorrência, fiscalização do cumprimento, pelos agentes do mercado, das normas reguladoras, a arbitragem entre os agentes do mercado, sempre que prevista na lei de instituição etc.



#FicaDica

As agências reguladoras não solucionam casos individuais como os PROCONs, elas recebem denúncias, a fim de melhorar os serviços prestados pelas empresas que prestam determinados serviços.

O PROCESSO REGULATÓRIO NO BRASIL

No Brasil, a ideia de regulação data de uma série de entidades e órgãos reguladores, que exerciam função similar: Comissariado de Alimentação Pública (1918), Instituto de Defesa Permanente do Café (1923), Instituto do Alcool e Açúcar (1933), o Instituto Nacional do Mate (1938) etc.

No entanto, é a partir da metade da década de 90 que são criadas as agências setoriais de regulação, dotadas de especialização (técnica) e autonomia, com a natureza jurídica de autarquias em regime especial, visando impedir influências políticas sobre a regulação de determinado setor e disciplinando certas atividades administrativas.

Revela-se que, por serem autarquias, subordinam-se às normas constitucionais impostas pelo art. 37 e demais da Carta Maior. Quanto à sua autonomia político-administrativa das agências reguladoras, cada qual conta com um conjunto de procedimentos, garantias e cautelas nesse sentido, constante em sua respectiva legislação instituidora.

As agências são regidas em regime de colegiado, seja por Diretoria ou Conselho Diretor, nos termos do art. 4º da Lei n. 9.986 de 2.000 e, ainda, um dos membros do órgão colegiado será escolhido para presidi-lo (art. 5º do mesmo diploma).

A independência das agências reguladoras se baseia na autonomia decisória, em relação a outros entes e órgãos da Administração Pública (direta ou indireta). O poder executivo não possui possibilidade de alterar as decisões concretas, nem normas editadas pelas agências. Seus atos não podem ser revistos e/ou alterados pelo Poder Executivo, salvo se houver expressa previsão legal de admissão de recurso hierárquico impróprio.

Contam, ainda, com dotações orçamentária gerais, existência de receitas próprias, arrecadadas diretamente em seu favor, a título de taxas de regulação e de regulação (como a condecine), ou pela participação em contratos, convênios e outros acordos, como ocorre, por exemplo no setor de energia elétrica (inc. IV, art. 11 da Lei nº 9.427/96).

Consigna-se, por fim, que a C.F. de 1988 já determinava expressamente a obrigatoriedade de criação de órgãos reguladores para o Petróleo em seu art. 177, § 2º, III e as telecomunicações em seu art. 21, XI, que assim dispõem:

Art. 21. Compete à União: XI - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de telecomunicações, nos termos da lei, que disporá sobre a organização dos serviços, a criação de um órgão regulador e outros aspectos institucionais; Art. 177. Constituem monopólio da União: § 2º A lei a que se refere o § 1º disporá sobre: III - a estrutura e atribuições do órgão regulador do monopólio da União.

De tal modo, as 2 (duas) únicas agências reguladoras que possuem previsão constitucional expressam são, pois, a ANP (Instituída pela Lei nº 9.478/97) e a ANATEL (instituída pela Lei nº 9.472/1997).

A CRIAÇÃO DAS AGÊNCIAS REGULADORAS

Este modelo de regulação surgiu em 1887, para suprir a necessidade de se conferir uma resposta reguladora às disputas que estavam ocorrendo entre as empresas de transporte ferroviário e fazendeiros do Oeste norte-americano (primeira fase).

Nesse ano, criou-se então o ICC – *Interstate Commerce Commission* e, posteriormente, a FTC – *Federal Trade Commission*, ambas destinadas a controlar as condutas anticompetitivas de empresas e corporações monopolistas.

O surgimento das Agências Reguladoras nos Estados Unidos como uma nova forma de intervenção estatal na economia é explicado pela saída do forte liberalismo do Século XIX e a intensa regulação estatal em consonância com a política econômica do *New Deal*, atenuada após a Segunda Guerra Mundial.

A segunda fase (1930-1945) surge ainda no contexto norte-americano que, abalado por uma forte crise econômica, surgiram diversas agências administrativas, que atuavam como parte da política do *New Deal*, intervindo fortemente na economia, suprimindo os princípios ora em voga do Liberalismo e conferindo ampla autonomia às referidas agências, motivo inclusive de um forte debate constitucional-jurisdicucional na época.

Entre 1945-1966, houve a edição da lei geral de procedimento administrativo (APA – *Administrative Procedural Act*), que trouxe uniformidade no processo de tomada das decisões pelas agências, conferindo-lhes maior legitimidade.

No entanto, entre os anos de 1966-1985, viu-se o sistema regulatório americano capturado pelo poder econômico dos agentes privados e, desde então, o modelo começou a se redefinir para que haja a consolidação de um modelo regulatório independente, todavia com os devidos controles externos, adequados para garantir mencionada independência (vide Reforma do Estado e Agências Reguladoras: estabelecendo os parâmetros de discussão. In: SUNDFELD, Carlos Ari (Coord.). *Direito Administrativo Econômico*. 15. Ed. P. 402.).

O ESTADO REGULADOR E A DEFESA DA LIVRE CONCORRÊNCIA

De acordo com CAMARGO, a regulação é “um processo consistente na restrição da eleição da atividade de um sujeito, restrição esta que é mais o produto da interação e dos processo de ajuste dos interesses em conflito, decorrente preferencialmente, de uma mediação do que de uma aplicação coercitiva de um comando” (CAMARGO, 2000, p. 24). Este conceito parece mais voltado à uma intervenção mínima do Estado, principalmente quando afirma não ser a regulação decorrente de uma aplicação coercitiva de um comando, que é o inverso do que ocorre no atual sistema brasileiro de regulação econômica, realizada por meio de suas diversas Agências Reguladoras, já que estas possuem alto poder normativo, acompanhado de poder de polícia.

A criação das Agências de Regulação foi consequência de uma profunda mudança na relação do aparelho estatal com a sociedade, particularmente com a ordem econômica. A intervenção estatal estava centrada na supremacia do interesse público sobre os interesses privados, até então. Não havia maior preocupação do Estado com o equilíbrio específico do setor sob intervenção, de vez que seus objetivos eram de natureza geral.

O Estado assumia a exploração de atividades econômicas relevantes ou essenciais e a política de preços era definida no ambiente político. Eram avaliados fatores que não levavam em conta os interesses específicos do setor regulado, gerando a instabilidade regulatória e a inviabilidade da ação privada em setores sujeitos à intervenção estatal.

As transformações ocorridas nos últimos anos apontam para o fortalecimento do papel regulador do Estado em detrimento do papel do Estado produtor de bens e serviços. A atividade regulatória estatal passa a dar relevância à separação entre o operador estatal e o ente encarregado da regulação do respectivo setor; e à admissão do setor regulado da existência de operadores privados competindo com o operador público. É introduzido o conceito de competição entre setores sujeitos à intervenção estatal indireta.

Há diferenças substanciais quanto aos pressupostos, objetivos e instrumentos da atividade estatal de regulação e a intervenção direta no domínio econômico. A intervenção regulatória é pautada pela mediação e não

pela imposição de objetivos e comportamentos ditados pelo Estado, que passa a exercer sua autoridade não de forma impositiva, mas arbitrando interesses e dando suporte para setores com menor eficiência. Os objetivos da atividade regulatória se deslocam dos interesses do Estado e passam a se identificar mais com os interesses da sociedade. Ademais, a regulação vai demandar a construção de mecanismos de intervenção estatal que permitam efetivar essa nova forma de relacionamento com os agentes econômicos. A mediação e a interlocução com os agentes envolvidos no setor regulado são fundamentais.

A quebra de monopólios, a desestatização ou a abertura de setores à competição não necessariamente devem ser associados aos mecanismos desregulatórios. Esses processos alimentam o desenvolvimento de uma nova forma de regulação, possivelmente mais firme e consistente.

A livre concorrência é essencial para garantir a eficiência de qualquer mercado econômico. Porém, sua importância não se restringe ao aspecto econômico. A livre concorrência tem também uma grande importância social, primeiramente por garantir ao consumidor maior quantidade, qualidade e diversidade dos bens e serviços produzidos no mercado.

O conceito de livre concorrência se baseia primeiro na ideia de que a competição econômica não pode ser limitada ou controlada por apenas alguns agentes com poder de mercado. Além disso, para seu bom funcionamento, é necessário que as restrições à entrada de novos concorrentes no mercado sejam reduzidas.

Além do mercado livre e concorrencial, reconhece-se a existência das seguintes estruturas de mercados-tipo

- Monopólio (um só fornecedor);
- Oligopólio (poucos fornecedores);
- Monopólio (um só comprador); e
- Oligopsônio (poucos compradores).

Em princípio, a melhor estrutura de mercado é a do mercado livre e concorrencial, pois o seu funcionamento (sem intervenção governamental), em equilíbrio, conduz ao menor preço e à maior quantidade, satisfazendo igualmente as partes. Ademais, o afastamento do preço de equilíbrio atua como sinalizador de desequilíbrios estruturais, isto é, se os agentes produtivos percebem um distanciamento entre o preço, muito alto, e o custo real dos bens e serviços, é sinal que há falta de oferta no mercado, o que atrairá, naturalmente, novos produtores (entrantes), sendo restabelecido um nível inferior de preço, o justo equilíbrio – reduzindo, assim, os lucros excessivos.

A regulação por meio do Estado não versa apenas sobre a concorrência no mercado, mas também, busca atender ao interesse público, garantindo que determinados setores do mercado ofereçam um serviço ou produto ao cidadão com qualidade, segurança e por preço justo. Ademais, proteger apenas a concorrência e acreditar que esta é o único remédio para a melhoria dos setores regulados é um grande erro.

O estudo das falhas de mercado é da maior relevância, pois as falhas constituem a principal justificativa para a intervenção e a regulação dos mercados por parte dos governos. Há ainda muitas outras práticas que levam os mercados a falhar no sentido ora empregado, mesmo sendo uma estrutura plenamente competitiva, pois nela há o que se denomina de concorrência desleal por parte de alguns agentes, o que também conduz a falhas.

As externalidades (ou economias externas) cor respondem ao fato de que a ação de determinados agentes pode ter impactos sobre o resultado almejado por outros agentes, sendo que essa influência não consegue ser corrigida pelo sistema de preços [...] suponha como exemplo um produtor de mel que tem como vizinho um produtor de maçã. A florada de maçã põe à disposição do apiário uma quantidade de néctar que aumenta a produtividade na produção do mel. Apesar de possuir um valor de mercado, não há como o produtor de maçã cobrar pelo néctar. Assim, a produção de maçã gera uma externalidade positiva à produção de mel, aumentando sua rentabilidade. Um exemplo de externalidade negativa é a poluição, que sai como resíduo da atividade produtiva, mas que afeta o bem-estar dos indivíduos negativamente. (Gremaud, Vasconcellos e Toneto Jr. (2002, p. 191))



EXERCÍCIO COMENTADO

1. (ANAC – TÉCNICO EM REGULAÇÃO DE AVIAÇÃO CIVIL – ESAF – 2016) De acordo com os preceitos do Estado regulador e com as teorias de defesa da livre concorrência, analise as assertivas abaixo, escolhendo a opção correta.

- I. O princípio da livre concorrência, um dos princípios fundamentais da atividade econômica, relaciona-se intimamente ao princípio da livre iniciativa.
 - II. No Brasil, a livre concorrência é fiscalizada pelo Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, formado pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) e pela Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda.
 - III. A regulação de mercados é uma atividade inerente ao Estado moderno, que assume formas distintas segundo o contexto histórico de cada país.
 - IV. O ordenamento jurídico brasileiro vigente não prevê a hipótese de monopólio estatal.
- a) Todas são verdadeiras.
b) Somente a I é verdadeira.
c) Todas são falsas.
d) II e III são verdadeiras.
e) I, II e III são verdadeiras.

Resposta: Letra E. A Constituição Federal prevê hipóteses de monopólio estatal nas áreas de serviço postal, telecomunicações, extração de petróleo e combustíveis.

AGÊNCIA REGULADORA E O PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

O princípio da legalidade estabelece que toda e qualquer atividade da Administração Pública deve ser autorizada por lei, isto é, o administrador público só pode agir *secundum legem*.

Caso contrário, haverá nulidade dos atos praticados, decretada pela própria Administração ou pelo Judiciário, se provocado. Isso acontece porque os limites da ação estatal são delimitados pela lei, que traduz a vontade geral.

Vale lembrar, também, que o princípio da legalidade, em razão da sua importância vem expresso na Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte (...)

Enquanto no setor privado existe a autonomia da vontade, sob a ótica da Administração Pública, o princípio da legalidade caracteriza-se pela restrição da vontade, uma vez que, os agentes administrativos só podem agir "se" e "quando" a lei autorizar.

Não é suficiente para a Administração Pública a ausência de proibição, é necessária a existência de uma lei que imponha ou autorize determinada atuação administrativa.



#FicaDica

No caso de atuação vinculada, o administrador deve agir exatamente como prescreve a lei, sem espaço para escolhas; na hipótese de atuação discricionária, a escolha é possível, mas deve observar os termos, condições e limites impostos pela lei.

O princípio da legalidade administrativa se refere à lei em sentido amplo, isto é, o ordenamento jurídico como um todo, acrescido dos demais princípios constitucionais. Em razão dessa necessidade de obediência à lei, a função administrativa se vê dependente da função legislativa.

O princípio da legalidade constitui-se uma garantia de respeito aos direitos individuais. Assim, previne-se quaisquer ações autoritárias ou abusivas tendentes a restringir direitos.



#FicaDica

Os costumes podem ser utilizados quando houver deficiência legislativa, suprimindo o texto legal, desde que não vá contra a lei.

Agências Reguladoras são autarquias em regime especial, isso quer dizer que são autarquias com maior dependência que as demais autarquias. Características